

9074

89

Lei nº 324/92

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Exercício Financeiro de 1993 e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, a Companhia de Desempolimento de Pereira - CODE PE e o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Condas.

Artigo 2º - A Estrutura Orçamentária para o exercício financeiro de 1.993, assim se compõe:

Órgãos:

1 - Legislativo

Unidades Orçamentárias

1.1 Câmara Municipal:

- Legislar sobre as matérias de interesse Municipal, com os tributos, o orçamento, os projetos de leis, subvênções e auxílios;

- Manutenção das atividades da Câmara;

- Ampliação de equipamentos e materiais permanentes.

2. Executivo

Unidades Orçamentárias

2.1 - Administração e Finanças:

a - Gabinete e Secretaria:

- Assistir ao Prefeito nas suas relações com os Municípios e autoridades;

- Ampliação de Canais de retransmissão de T.V.

- Ampliação do sistema de telefonia interna.

- Ampliação do sistema de Computação.

b - Recursos Humanos:

- Efetuar seleções e treinamento de candidatos e empregados da Prefeitura.

- Elaborar as folhas de pagamento.

- Levantamento dos encargos sociais para recolhimento.

- Coordenação de reforma administrativa da Prefeitura.

c) - Contabilidade:

- Execução da escrituração contábil.

- Elaboração do balancete da receita e da despesa mensal.

- Controle dos bens Patrimoniais.

- Prestação de contas de auxílios, subvenções e do exercício financeiro.

- Organização das compras através de processo de licitação.

- Ampliação de equipamentos e materiais permanentes.

d) - Lançadora

- Ampliação do programa de informatização dos serviços da Prefeitura.

- Atualização do cadastro físico das propriedades prediais e terçigueiras.

- Atualização dos estabelecimentos comerciais industriais e agrícolas.

- Aplicação do Código de Posturas Municipais.

- Aplicação de Código de ~~Idas~~ do Município.

- e) - Tesouraria
 - Registro dos recebimentos e pagamentos em livro caixa.
 - Controle diário do movimento das contas bancárias.
 - Programação financeira entre a receita e despesas.
 - Recolhimento dos encargos sociais.
 - Ampliação de equipamentos e materiais permanentes.
- f) - Procuradoria Geral
 - Assessoramento jurídico à Prefeitura representando os interesses da Municipalidade, impetrande ações e recursos.

2.2 - Educação e Cultura

- Conjunto de ações desenvolvidas nas classes municipais com objetivos de preparar a criança de 7 anos para sua admissão ao ensino regular de 1º grau.
- Executar os convênios celebrados com o Estado
 - Distribuição de Merenda Escolar
 - Construção de 2 (duas) classes de aula para a pré-escola.
 - Construção de prédios escolares na Zona Rural.
- Educação da criança de 0 a 6 anos.
- Ampliar as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Municipal.
- Criação da casa da Cultura.
- Ampliação de veículos para transportes de alunos.

- Apoio ao desenvolvimento do Esporte Amador.

- Conclusão do Ginásio Municipal de Esportes.

- Implantação e manutenção de infraestrutura para o desenvolvimento da cultura.

- Ampliação dos equipamentos e materiais permanentes da área da Educação e Cultura.

2.3 Saúde Pública.

- atendimento da Rede Básica.

- planejar e executar a política municipal da saúde, objetivando o atendimento de 100% da população e a promoção de programas de bem estar social.

- Ampliação e Manutenção do sistema de atendimento médico hospitalar.

- Subvenção à instituição de saúde.

- Aquisição de réculos.

- Ampliação de equipamentos da rede Básica.

2.4 - Assistência

- Manutenção das atividades das Creches e Centros Comunitários.

- Amparar e proteger o menor, objetivando o atendimento de sua personalidade e a sua integração na vida comunitária.

- Desenvolver atividades como o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual e coletivamente em especial a das classes mais carentes.

- Desenvolvimento das atividades técnico profissionalizantes visando a auto ajuda e a redução da dependência assistencial.

- Construir novos prédios para Creche.

2.5 - Serviços Urbanos e Obras

(Ruas e Avenidas, Cemitérios, limpeza pública, telefonia e Parques e jardins).

- Ampliar e executar a arborização dos parques, jardins, Praças Públicas.

- Construir, conservar e manter as ruas e avenidas.

- Ampliar redes de iluminação pública.

- Planejamento e execução da política habitacional do município.

- Planejamento e execução da política de meio Ambiente.

- Planejamento das ações e programas que visem o desenvolvimento econômico do Município, com apoio à pequena e média empresa, à cooperativas e associações.

- Planejamento das ações relativas à ampliação de serviços funerários.

- Executar a coleta, remoção e lavagem de ruas públicas bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalhos e atores sanitários.

- Manutenção e ampliação da infraestrutura urbana, viária e saneamento Básico.

- Execução de obras e galerias para águas pluviais.

- Ampliação da frota de máquinas e veículos da Prefeitura.

- Aquisição de bens permanentes e outros equipamentos.

- Construção de prédios próprios Municipais.

- Aquisição de áreas para incentivo à

indústria.

2.6 - Serviços de Água e Esgoto

- Ampliação de rede de água e esgoto nas vilas
- Ampliação do sistema de tratamento de esgoto
- Instalação de hidrômetro
- Aquisição de máquinas e bombas.
- Aquisição de veículos e outros materiais permanentes.

2.7 Transportes e Serviços de Estrada de Rodagem

- (Estradas Rurais, Terminal Rodoviário, Transportes Urbanos e Rurais)
- Ações relativas à implantação e manutenção de estradas Municipais destinadas a ligar os centros de produção rural à rede rodoviária básica.
- Proporcionar ao Município condições de embarques para viagens.
- Apoio à instalação do Posto Fluvial.

Artigo 3.º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o Exercício de 1.993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

6.1.º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas

6.2.º - As unidades orçamentárias projetaram suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso corrigidas monetariamente, considerando o aumento ou diminuição dos serviços prestados

6.3.º - Na estimativa das receitas

considerou-se a tendência do presente exercício e os efeitos da aplicação tributária Municipal (Receitas próprias), as modificações na legislação tributária Federal e Estadual.

§ - 4.º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

§ 5.º - O município aplicará 25% (vinte e cinco) por cento de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino de 1.º grau e pré escolar, Educação especial e Ensino Supletivo.

Artigo 4.º - O poder Executivo levando em consideração a capacidade financeira do Município, selecionou abaixo, as prioridades do plano plurianual, que foram incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 1993.

Legislativo

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Administração e Finanças

- Implantação do sistema de Computação

- Ampliação do sistema de telefonia interna

- Ampliação de canais de retransmissão de T.V.

- Aquisição de Programas e informatização dos serviços da Prefeitura.

Educação e Cultura

- Aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes.

- Construção de 2 (duas) classes para pré escola

- Construção de prédio escolar na Zona

Urbana e Rural.

- Conclusão do Ginásio Municipal de Esportes.
- Aquisição de bens de capital já em utilização.
- Implantação da casa da Cultura.
- Saúde Pública.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- Construção de atenuador sanitário para depósito de lixo.
- Ampliação de postos de atendimento médico hospitalar.
- Assistência.
- Aquisição de veículos.
- Ampliação de equipamentos e materiais permanentes.
- Construção de prédios para instalação de creche.

Serviços Urbanos e Obras.

- Extensão de rede elétrica no perímetro Urbano e Rural.
- Construção de Obras de galerias, guias e sarjetas.
- Abertura e pavimentação de vias Urbanas.
- Construção de área de lazer, bosques, parques e jardins, praças e arborização de vias Urbanas.
- Aquisição de áreas e construção de casas populares.
- Sentenças Judiciais.
- Reforma e ampliação do cemitério e velório Municipal.
- Aquisição de áreas para fins industriais.

- Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos e ferramentas.
- Aquisição de outros bens de capital já em utilização.
- Abertura de ruas e avenidas.
- Planejamento e execução da política de meio ambiente.

Serviços de Água e Esgoto.

- Aquisição de conjunto moto bombas.
- Aquisição de veículos e equipamentos.
- Ampliação de rede de água e esgoto nas vilas.
- Construção de sistema de tratamento de esgoto sanitário.
- Construção de nova Adutora de água e poços artesianos.
- Melhoria da estação de tratamento de água e rede de distribuição.
- Instalação de hidrômetros.

Transporte e Serviços de Estrada de Rodagem.

- Aquisição de veículos, e máquinas rodoviárias.
- Construção de reforma de pontes, mata-bumos e estradas rurais.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Órgãos do exterior para desenvolver programas em todas as áreas Administrativas do Município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente.

§ 1º - Entende-se como receitas cor

rentes para efeitos de limite do presente Artigo a somatória das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de Autarquia, escrita as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas.

- Salários
- Contribuições patronais
- Proventos de aposentados e pensões
- Remuneração do Prefeito e Vice Prefeito
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos empregos ou auteracão da 'estrutura' de Empresa bem como a admissão de pessoal a qualquer título pela administração direta e autarquia só poderá ser feita se houver plena dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício obedecendo o limite fixado no "Caput"

§ 4º. O reajuste para pessoal da administração direta e indireta deverá ser o mínimo igual ao índice inflacionário do mês, levando sempre em consideração a situação financeira do município

Artigo 7º - O município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 3% (três por cento), das receitas correntes para as entidades de gêneros: Assistencial, Esportiva, Musical, Autarquia, Empresa Pública, con-

94

Socio Intermunicipal da Saúde, clubes Esportivos
Associação de Bairros

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas por este Artigo ficam obrigadas a prestar contas da aplicação do recurso recebido à Prefeitura Municipal, sob pena de cessar a concessão nos próximos exercícios.

Artigo 8.º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, acrescida da autarquia e da empresa pública que recebe recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirenópolis, 02 de Dezembro de 1992.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Silvia de Sotima Xavier
Secretária.